

**AVISO N.º 12/2013**  
**de 11 de Julho**

**ASSUNTO: INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE  
ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS**

Atendendo à necessidade de estabelecer regras complementares à regulação do processo de instrução do pedido de autorização de alterações estatutárias de um modo geral e, especialmente, no âmbito do aumento do capital social de instituições financeiras, desenvolvendo assim a matéria contida na Lei das Instituições Financeiras;

Convindo definir os requisitos e procedimentos para a autorização de alterações estatutárias;

Nos termos das disposições constantes na Lei do Banco Nacional de Angola e na Lei das Instituições Financeiras;

**DETERMINO:**

**Artigo 1.º**

**(Objecto)**

Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, o presente Aviso estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de alterações aos estatutos das instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola.

**Artigo 2.º**

**(Autorização de alterações dos estatutos)**

1. Estão sujeitas à autorização do Banco Nacional de Angola as seguintes alterações estatutárias:

- a) denominação ou designação social;
  - b) objecto social;
  - c) forma legal;
  - d) sede social;
  - e) capital social;
  - f) cessão de quotas;
  - g) outras alterações estabelecidas na Lei das Sociedades Comerciais.
2. Para efeitos de instrução do pedido de autorização para alteração dos estatutos da instituição financeira, esta deve preencher o Anexo do presente Aviso sem prejuízo de serem solicitados elementos complementares considerados relevantes pelo Banco Nacional de Angola à instrução do processo.
3. Para efeitos de transmissão de quotas, são aplicáveis as condições previstas nos artigos 3.º e 4.º do Aviso 10/2013, de 03 de Junho, sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras.

### **Artigo 3.º**

#### **(Aumento do capital social)**

1. A apreciação do pedido de autorização de aumento do capital social por incorporação de reservas e por novas entradas depende da realização integral do capital social inicial ou de um aumento anterior, bem como dos respectivos registos.
2. Se do aumento do capital social resultar a aquisição ou aumento, isolada ou conjuntamente, directa ou indirectamente, de participações de instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, as entidades adquirentes ficam sujeitas às disposições legais definidas nos artigos 3.º e 4.º do Aviso 10/2013, de 03 de Junho, sobre aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Análise do processo)**

1. Sempre que se verifique que o pedido de autorização de alteração estatutária se encontra deficientemente instruído, o Banco Nacional de Angola notificará formalmente a instituição para suprir as deficiências identificadas, nas condições e prazos a estabelecidos.
2. A autorização da alteração estatutária será recusada sempre que:
  - a) a prestação de informação/documentação exceder o prazo estipulado pelo Banco Nacional de Angola;
  - b) a instrução do pedido enfermar de inexactidões e falsidades.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Decisão)**

1. A decisão é notificada à instituição financeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção do pedido ou da data de recepção das informações complementares solicitadas, mas nunca após decorridos 60 (sessenta) dias sobre a data da entrega do pedido.
2. A falta de notificação nos prazos referidos no número anterior constitui presunção de indeferimento tácito do pedido.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Documentos)**

1. Os documentos oficiais exigidos no presente Aviso devem ter um prazo de validade não superior a 3 (três) meses.
2. Os documentos destinados a instruir o pedido de autorização de alteração estatutária que estejam redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua portuguesa e devidamente certificados.

**Artigo 7.º**

**(Sanções)**

A violação dos preceitos imperativos do presente Aviso, constitui infracção punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras.

**Artigo 8.º**

**(Revogação)**

Fica revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

**Artigo 9.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, aos 10 de Junho de 2013.

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**